ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 192, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os atuais proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 75% (setenta e cinco por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1985.
ARTIGO 2º :- O reajuste de que trata o artigo anterior será apurado levando-se em consideração dos valores vigentes em 31 de dezembro de 1.984.
ARTIGO 3º :- Para efeito do recebimento dos proventos e pensão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste artigo.
PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, em janeiro e julho de cada ano, comprovante de estado civil.
PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários e as viúvas dos mesmos, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, ao Setor de Recursos Humanos, em janeiro e julho de cada ano, para atualização dos dados pessoais e declaração de residência.
ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1985 revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 193, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Dispõe sobre proventos de aposentadoria"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos de aposentadoria, excluídos os anuênios, não poderão ser inferiores à 80% (oitenta por cento) do vencimento padrão do cargo ou emprego, existente no quadro, de igual denominação ou atribuições indênticas ao que o inativo ' fora aposentado.

ARTIGO 2º :- Os funcionários aposentados a partir de 1º de Janeiro de 1.984, terão seus proventos de aposentadoria de valor igual ao do cargo em que foram aposentado ou se inexistente este, igual ao valor do cargo ou emprego de atribuições idênticas ou semelhantes sem prejuízo das vantagens pessoais.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de - 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 194, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.984.

"Concede desconto de 50% sobre o valor do metro quadrado de terreno, quando utilizado na produção de hortaliças e dá ou - tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-